

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos abaixo identificados:

Processo n. 2014/50206-9 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 832, de 08/02/2012, em favor de LUCIMAR CORRÊA BRANDÃO, no cargo de Servente, Referência 01, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2014/50692-2 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2783, de 04/07/2012, em favor de MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DE SOUSA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2014/51065-7 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 534, de 04/04/2013, em favor de MARIA DE JESUS VIANA SILVA, no cargo de Agente de PORTARIA, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2014/51067-9 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA nº 1191, de 06/03/2012, em favor de JOÃO GONÇALVES DO NASCIMENTO, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda;

Processo nº 2014/51336-0 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1872, de 03/05/2012, em favor de ELEOTÉRIO DOS SANTOS MONTEIRO, na função de Servente, Referência 2, lotada na Secretaria Executiva de Transporte.

ACÓRDÃO Nº. 59.034

(Processos nºs. 2014/50708-4, 2014/51294-7, 2015/50986-8, 2015/51029-9, 2016/50405-4, 2016/51442-2 e 2016/51550-5)

Assunto: APOSENTADORIAS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira Substituta Convocada MILENE DIAS DA CUNHA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos referente aos processos abaixo identificados:

Processo nº 2014/50708-4 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2380, de 31/05/2012, em favor de RITA MARIA CARDOSO DA COSTA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo nº 2014/51294-7 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1874, de 03/05/2012, em favor de ROSA RODRIGUES DE OLIVEIRA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo nº 2015/50986-8 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1864, de 11/07/2014, em favor de DANIEL FRANCISCO DE LIMA, no cargo de Agente de PORTARIA, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Processo nº 2015/51029-9 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1774, de 02/05/2012, em favor de OLDENIRA NASCIMENTO PALHA, no cargo de Escrevente Datilógrafo, Ref. 3, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo nº 2016/50405-4 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2807, de 06/07/2012, em favor de RAIMUNDO VALÉRIO DA SILVA, no cargo de Agente de PORTARIA, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Processo nº 2016/51442-2 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 0964, de 29/03/2011, em favor de CLAUDETE SILVA DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Processo nº 2016/51550-5 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 0533, de 10/03/2015, em favor de MESSIAS FELIX DE OLIVEIRA, no cargo de Vigilante, lotado na Universidade do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 59.035

(Processos nºs. 2014/50899-4, 2014/51038-4, 2014/51041-0 e 2014/51301-0)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de concessão de aposentadorias referentes aos processos abaixo identificados:

Processo n.º 2014/50899-4: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA n.º 2594, de 20/06/2012, em favor de RAIMUNDO PANTOJA DA CRUZ, no cargo de Agente de PORTARIA, lotado na Secretaria do Estado de Educação;

Processo n.º 2014/51038-4: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2870, de 27/07/2012, em favor de EDNA MARIA SILVA SANTOS, no cargo de Professor Classe Especial – Nível I, lotada na Secretaria do Estado de Educação;

Processo n.º 2014/51041-0: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2212, de 28/05/2012, em favor de NÉCIA ROCHA DE FARIAS, na função de Agente de PORTARIA, Ref. 1, lotada na Secretaria do Estado de Educação;

Processo n.º 2014/51301-0: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA n.º 2905, de 10/07/2012, em favor de MARIA DO CARMO RODRIGUES DE FREITAS, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria do

Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 59.036

(Processos nºs. 2014/51077-0, 2014/51314-5, 2014/51638-0, 2015/51202-4 e 2015/51277-1)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos abaixo identificados: [1]

Processo n. 2014/51077-0 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA n.º 1326, de 19.06.2013, em favor de ANTONIA DE BRITO FREITAS, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n. 2014/51314-5 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA n.º 241 de 25.02.2013, em favor de MARIA VANDA BARBOSA DA SILVA, no cargo de Professor Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n. 2014/51638-0 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 1220, de 26.03.2012, em favor de MARIA ISONE PEREIRA DA SILVA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n. 2015/51202-4 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA n.º 3042, de 23.07.2012, em favor de DOMINGAS DOS SANTOS LOBATO, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação. Processo n. 2015/51277-1 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 1102, de 23.04.2014, em favor de MARIA MARTINHA GOMES DE SOUSA, no cargo de Agente de PORTARIA, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

1 ART. 3º. A análise simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma e pensão previdenciária será efetuada pela unidade técnica competente em qualquer uma das seguintes hipóteses;

i – se o benefício for de valor igual ou inferior a 03 salários mínimos;

1º. A análise simplificada dos processos referentes a atos concessivos de aposentadoria e reforma consistirá na verificação do enquadramento na regra principal em que se fundamenta o ato concessório e do cumprimento dos requisitos de idade e tempo de contribuição mínimos previstos na constituição Federal e na lei.

3º. O salário Mínimo a ser considerado para fins deste artigo é o vigente na data do ato concessório

Respectivo.

ACÓRDÃO Nº. 59.037

(Processos nºs. 2014/51375-7, 2014/51388-1, 2014/51617-6, 2014/51684-6 e 2018/51994-8)

Assunto: APOSENTADORIAS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos referentes aos processos abaixo identificados:

Processo nº. 2014/51375-7: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 0713, de 25/04/2013, em favor de DEUZOLINDA PINHEIRO MATOS, no cargo Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo nº. 2014/51388-1: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA nº. 2018, de 18/05/2012, em favor de ELIZETH PIRES AIRES, no cargo de Agente de PORTARIA, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo nº. 2014/51617-6: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 2446, de 06/06/2012, em favor de MARIA HELENA DIAS DA ROCHA TOCANTINS, no cargo de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2014/51684-6: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA nº. 1028, de 17/02/2012, em favor de ANTONIA JUSTINO DOS REIS, no cargo Agente de PORTARIA, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2018/51994-8: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA nº. AP nº 1424, de 16/04/2018, em favor de MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DA SILVA, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.038

(Processos nºs. 2014/51245-9, 2014/51488-4 e 2015/50871-9)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, os processos que tratam dos atos de Aposentadorias abaixo identificados:

Processo nº 2014/51245-9 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1599 de 24/04/2012, em favor de ANTONIO CARLOS AGARENO, na função de Vigia, lotado na Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social;